

Emenda nº 25 ao PLE nº 57/2013, que

**APREGOADO PELA
MESA EM 16 JUL 2014**

altera o § 1º e inclui inc. IV no § 3º do art. 1º, os incs. I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º, o caput e os §§, 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o caput do art. 10, o art. 11, inclui anexo III e revoga o inc. III do art. 3º da lei n. 8.896, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de radio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de porto alegre e da outras providencias, dispondo sobre conceituações dos equipamentos empregados na telefonia móvel, a localização e instalação desses equipamentos e sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental.

1) Dá nova redação aos incs. II e III e suprime a al. e do § 6º e o § 7º do art. 3º da Lei nº 8.896, de 2002, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto nº 57/13:

“Art. 3º

II – na implantação de ERBs, no solo, deverá ser observada a distância mínima de 5m (cinco metros) de cada lado do terreno, salvo no caso de a metragem ser inferior a 10 m (dez metros), hipótese em que a implantação da ERBs deverá ficar centralizada.

.....
III – os terrenos utilizados para implantação de ERB deverão ter, no mínimo, 6 m (seis metros) de testada.

.....
§ 6º

.....
e) suprimido.

.....
§ 7º suprimido.”

2) Suprime o art. 11 do Projeto nº 57/13:

Justificativa

Da tribuna.

Porto Alegre, 16 de Julho de 2014.



Mario Fraga
Vereador
Líder do Governo